



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Magela Barbosa, e a empresa **M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.465.264/0001-90, com sede à Rua Venero Nogueira Pedrosa, n° 12, Bairro Aeroporto, CEP 35.681-030, na cidade de Itaúna/MG, ora denominada **DETENTORA**, neste ato, representada pelo Senhor Ronivon Aparecido de Souza, inscrito no CPF sob o n° 002.899.956-80, RG MG 7.624.729, SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016, REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVEM** registrar os preços, de acordo com o lote disputado e a classificação alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Ata, o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 03/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, na pessoa de sua diretora, Senhora Rosilene Euzébio de Souza Sena.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. O valor total estimado da presente ata é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro em anexo a esta Ata, para um período de 12 meses.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.3.
- 4.5. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.6. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao processo licitatório n.º. 03/2016, pregão presencial n.º. 03/2016, registro de preços n.º. 02/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**
- 4.7. A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- 4.8. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

2

- 5.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for de interesse do Município, o vencedor será convocado para a celebração de contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do edital de licitação.
- 6.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 6.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Onça de Pitangui o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art.4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.
- 6.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Onça de Pitangui tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 6.6.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.7.** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Onça de Pitangui e desde que não afete a boa execução do contrato.
- 6.8.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.
- 6.9.** O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 6.10.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

3

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1.** As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Contratada.
- 7.2.** As cestas deverão ser entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, no endereço: Praça Galeno Barbosa, n.º. 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** Efetuar a entrega conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.
- 8.2.** Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações exigidas.
- 8.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.
- 8.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 8.6.** Manter, durante toda a execução da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10.** Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.11.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- 8.12.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.13.** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** Promover o apontamento no dia do recebimento das cestas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.4.** A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:
- 10.2.1.** Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

10.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

11.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

11.2.1. Pelo Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 11.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 11.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

12.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.3. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 03/2016, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO

14.1. A Detentora obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 03/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 29 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP
DETENTORA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

Este anexo é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 02/2016 para todos os fins de direito.

Fornecedor: **005556 - M. O. T. A. COMERCIAL LTDA-EPP**

Lote/Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001/00001	Pct	CRISTAL MINAS	500,0000;	500,0000;	10,5900;	5.295,0000
AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE						Consumo /
00001/00002	Pct	CODISUL	1.000,0000;	1.000,0000;	13,6000;	13.600,0000
ARROZ, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS IN TEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA DE 15%						Consumo /
00001/00003	Pct	SUPERMINAS	500,0000;	500,0000;	6,3600;	3.180,0000
CAFÉ, TIPO TRADICIONAL- PACOTE DE 500 GRAMAS						Consumo /
00001/00004	Pct	CODIL	1.000,0000;	1.000,0000;	4,5400;	4.540,0000
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS IN TEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE						Consumo /
00001/00005	Pct	SINHÁ	500,0000;	500,0000;	2,1000;	1.050,0000
FUBÁ MIMOSO DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE						Consumo /
00001/00006	Pct	SANTAAMALIA	1.000,0000;	1.000,0000;	2,7200;	2.720,0000
MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SÊMOLA- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS						Consumo /
00001/00007	Unid	ABC	500,0000;	500,0000;	4,0000;	2.000,0000
ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ATIOXIDANTE É COMPOSTO COM						Consumo /
00001/00008	Pct	UNIÃO OURO	500,0000;	500,0000;	1,0000;	500,0000
SAL REFINADO- EMBALAGEM DE 1 KG.						Consumo /
00001/00009	Unid	COLONIAL	500,0000;	500,0000;	2,3000;	1.150,0000
EXTRATO DE TOMATE- LATA DE 350 GRAMAS						Consumo /
00001/00010	Unid	NIPS	500,0000;	500,0000;	1,4000;	700,0000
SABONETE BRANCO DE 90 GRAMAS.						Consumo /
00001/00011	Pct	MINUANO	500,0000;	500,0000;	6,4100;	3.205,0000
SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 5 UNIDADES DE 200G CADA- EMBALAGEM DE 01 KG						Consumo /
00001/00012	Pct	CARINHA COLD	500,0000;	500,0000;	3,4200;	1.710,0000
PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHAS SIMPLES E BRANCAS. PACOTE COM 8 ROLOS DE 30 METROS CADA						Consumo /
00001/00013	Pct	ASSOLAN	500,0000;	500,0000;	1,7000;	850,0000
ESPONJA DE AÇO- EMBALAGEM COM 08 UNIDADES.						Consumo /
Total do Fornecedor						40.500,00

Onça de Pitangui/MG, 29 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**M.O.T.A. COMERCIAL LTDA- EPP
DETENTORA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: